



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 1.386/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de São Gabriel, inscrito no CNPJ sob o nº 27 503 747/0001-19, com sede na rua 14 de maio, nº 54, nesta cidade, até 31 de dezembro de 2003.
- Art. 2º - O objeto do convênio a que se refere o Art. 1º desta lei, constitui a conjunção de esforços entre os convenientes para inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que comercializem produtos sujeitos à fiscalização sanitária, atendimento clínico, cirúrgico e reprodutivo do rebanho dos produtores do Município e acompanhamento do núcleo de inseminação artificial implantado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com recursos do PRONAF, através de um Médico Veterinário e um Assessor Técnico.
- Art. 3º - As contratações necessárias à consecução dos objetivos do Convênio a ser celebrado, ficará a cargo do Sindicato Rural de São Gabriel.
- Art. 4º - O Poder Executivo Municipal repassará mensalmente, ao Sindicato Rural de São Gabriel, a importância correspondente a R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais).
- Art. 5º - A prestação dos serviços, objeto do convênio a ser celebrado, estará sujeita a fiscalização dos órgãos da Administração Pública Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 6º - O convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.
- Art. 7º - O Sindicato Rural de São Gabriel, se responsabilizará civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos do convênio, bem como pelo desvio de sua finalidade.
- Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de fevereiro de 2003.

**GETÚLIO MANOEL LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**RICHELMINEITZEL MILKE**  
*Secretária Municipal de Administração*